

CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS E O TURISMO DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A tão esperada Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto que transpõe a Diretiva n.º 2011/24/EU relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento das receitas médicas emitidas noutro Estado-Membro entrou em vigor no dia 1 de setembro.

As Diretivas transpostas visam assegurar uma aplicação mais geral e eficaz do princípio da livre circulação de serviços respeitando, ao mesmo tempo, as responsabilidades dos Estados-Membros quanto à definição e à organização das prestações no domínio da saúde.

O presente texto visa salientar o impacto que esta Lei poderá ter para o crescimento do Turismo de Saúde em Portugal.

2. PRINCIPAIS TRAÇOS DO REGIME

A principal característica deste regime é o direito que passa a ser conferido aos beneficiários de cuidados de saúde transfronteiriços, ao reembolso das respetivas despesas, independentemente do país da União Europeia sobre o qual recaiu a escolha do doente, na medida em que caiba ao Estado Português suportar esses custos, em Portugal, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou dos Serviços Regionais de Saúde (SRS). O reembolso é feito de acordo com as tabelas de preços aplicadas ao SNS ou aos SRS e está limitado aos custos que teriam sido assumidos pelo Estado Português, caso esses cuidados tivessem sido prestados em território nacional.

A Lei prevê também, a par do acesso a cuidados de saúde transfronteiriços, o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-Membro, apenas exigindo para tal que constem nas receitas (quer sejam emitidas em Portugal, quer noutro Estado-Membro) alguns elementos para que possam ser dispensadas os medicamentos num Estado diferente do da sua emissão. Os elementos exigidos são, a título exemplificativo: a identificação do doente, a autenticação da receita e a denominação comum do medicamento prescrito.

Contudo, e relativamente aos serviços médicos, a Lei exclui do seu âmbito de aplicação: os cuidados continuados integrados, a dádiva ou colheita de órgãos, o Plano Nacional e Regional de Vacinação e todas as situações não relacionadas com cuidados de saúde transfronteiriços. Para além destas restrições, limita ainda o direito ao reembolso dos custos decorrentes de cuidados de saúde efetuados por prestadores que não se encontrem integrados ou contratados com o SNS ou SRS.



IMOBILIÁRIO

O Turismo de Saúde e Bem-estar é um setor em crescimento, tanto a nível global como nacional e caracteriza-se por aliar a área do turismo e da saúde criando condições para que, num mundo globalizado, os doentes possam escolher onde querem receber os cuidados de saúde de que necessitam e onde passar o correspondente período de recuperação e reabilitação.

Nos termos da nova Lei, está sujeito a autorização prévia o reembolso dos cuidados transfronteiriços: (i) cirúrgicos que exijam o internamento durante pelo menos uma noite; (ii) que exijam recursos a infraestruturas ou equipamentos médicos altamente onerosos e de elevada especialização; (iii) que apresentem um risco especial para o doente ou para a população; ou (iv) que sejam prestados por um prestador que possa suscitar preocupações sérias e específicas quanto à qualidade ou à segurança dos cuidados. A regulamentação prevista nesta Lei deve ser aprovada no prazo de 30 dias contados da data da sua entrada em vigor.

3. O TURISMO DE SAÚDE

O Turismo de Saúde e Bem-estar é um setor em crescimento, tanto a nível global como nacional e caracteriza-se por aliar a área do turismo e da saúde criando condições para que, num mundo globalizado, os doentes possam escolher onde querem receber os cuidados de saúde de que necessitam e onde passar o correspondente período de recuperação e reabilitação.

O potencial desenvolvimento deste setor é notório e sustentado por um estudo encomendado pela Associação Empresarial de Portugal (AEP) e pela Health Cluster Portugal (HCP) que estima que, em 2020, o Turismo de Saúde e Bem-estar possa vir a contribuir com mais de 400 milhões de euros, por ano, para a economia portuguesa. Através da revisão do PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo) para 2013-2015, aprovada por Conselho de Ministros em abril de 2013, o Turismo de Saúde aparece como um dos produtos a ser desenvolvido, com o objetivo delineado de tornar Portugal num destino de excelência internacional no setor.

Portugal pode destacar-se neste mercado, na área da saúde e bem-estar, devido a vários fatores, entre os mais relevantes:

- Por estar posicionado em 12º lugar no ranking mundial de qualidade dos serviços de saúde, dominando técnicas médicas diferenciadas;
- Pela oferta de estâncias termais (atualmente 38), spas e centros de wellness;
- Por praticar preços competitivos em alguns procedimentos médicos, nomeadamente em artroplastias (colocação de próteses), colecistectomias (remoção da vesícula biliar), rinoplastias e, dentro da odontologia, em extrações dentárias simples e próteses em acrílico.

Contudo, e exceto nos casos acima referidos, os preços praticados em Portugal não têm capacidade, em geral, para competir com os praticados noutros países, com valores bastante mais reduzidos (em particular, na Tailândia, Índia, Costa Rica, Brasil, ou mesmo na Polónia ou República Checa). A grande vantagem de um país como Portugal não passa apenas pelas operações cirúrgicas, mas sim pela oferta estruturada de pacotes complementares que incluam viagens e alojamento. Neste âmbito, a competitividade é bastante maior, não só pelos preços praticados serem relativamente mais baixos como pelas condições naturais e culturais que o país apresenta:

- Oferta cultural diversificada;
- Clima e hospitalidade ímpares valorizados pelos turistas;
- Oferta de turismo religioso;
- Gastronomia equilibrada;
- Boa oferta de equipamentos de lazer (sendo de destacar o golf).

A grande vantagem de um país como Portugal não passa apenas pelas operações cirúrgicas, mas sim pela oferta estruturada de pacotes complementares que incluam viagens e alojamento.

Em situações de recuperação pós-cirúrgica ou de reabilitação, o contexto português apresenta-se, assim, numa excelente posição.

O regime dos cuidados de saúde transfronteiriços permite aos cidadãos da União Europeia escolherem livremente as equipas médicas e os hospitais, bem como os destinos para recuperação e reabilitação, sendo reembolsados pelos serviços de saúde dos seus respetivos países.

4. O EVENTUAL IMPACTO DESTA LEI NA ECONOMIA

A Lei n.º 52/2014, ao transpor as mencionadas Diretivas apresenta-se como mais um fator favorável para o desenvolvimento, em Portugal, de iniciativas de desenvolvimento do Turismo de Saúde e Bem-estar. O regime dos cuidados de saúde transfronteiriços permite aos cidadãos da União Europeia escolherem livremente as equipas médicas e os hospitais, bem como os destinos para recuperação e reabilitação, sendo reembolsados pelos serviços de saúde dos seus respetivos países. Para que Portugal seja de facto uma opção, no momento de fazer a escolha, torna-se determinante a sua reputação internacional a nível da saúde, aliada à promoção de serviços que visem alcançar estrategicamente os mercados com maior potencial, tais como o Reino Unido, a Alemanha e outros países do Norte da Europa com elevados custos nos cuidados de saúde, nas recuperações pós-cirúrgicas e de reabilitação.

Por outro lado, os hospitais portugueses serão confrontados nos próximos tempos, e à medida que o setor do Turismo de Saúde for crescendo, com um aumento da concorrência, devido à entrada de hospitais estrangeiros no leque de opções dos doentes portugueses e até de nacionais de outros países europeus.

Na área do bem-estar, podemos considerar que Portugal tem as condições necessárias para concorrer neste mercado. Na área da saúde é determinante a reputação dos médicos e outros profissionais de saúde (terapeutas, enfermeiros, etc) sendo esta uma excelente oportunidade para os profissionais de saúde portugueses e para os empreendimentos turísticos em conjunto com os hospitais, lançarem ofertas e propostas que aliciem os doentes europeus a realizarem as suas recuperações pós-cirúrgicas e de reabilitação em Portugal.

Contacto

Filipa Arantes Pedroso | fapedroso@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready